# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### PROJETO DE LEI Nº 2.107, DE 2011

Apensados: PL nº 3.421/2012, PL nº 7.155/2014, PL nº 3.590/2015, PL nº 3.691/2015, PL nº 4.215/2015, PL nº 4.915/2016, PL nº 7.318/2017, PL nº 239/2019, PL nº 3.114/2019, PL nº 3.145/2020 e PL nº 4.882/2020

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio.

Autor: Deputado AUDIFAX

Relator: Deputado FELIPE RIGONI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.107, de 2011, de autoria do nobre Deputado Audifax, objetiva incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

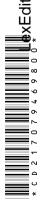
O PL nº 2.107, de 2011, recebeu ao longo de sua tramitação, a apensação de 11 outras proposições:

 PL nº 3.421, de 2012, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que determina que a educação financeira seja incluída como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio;



- PL nº 7.155, de 2014, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que busca integrar a educação financeira ao currículo da disciplina matemática:
- PL nº 3.590, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Motta, que torna obrigatório o estudo da educação financeira nos currículos dos ensinos fundamental e médio:
- PL nº 3.691, de 2015, de autoria do Deputado Arthur Oliveira Maia, que inclui o ensino da Educação Financeira e Finanças Pessoais entre os componentes obrigatórios nos currículos dos ensinos fundamental e médio;
- PL nº 4.215, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, que inclui a Educação Financeira na grade curricular das escolas das redes públicas estaduais de ensino;
- PL nº 4.915, de 2016, de autoria da Deputada Leandre, que inclui consumo e educação financeira entre os componentes curriculares nos diversos níveis da educação básica;
- PL nº 7.318, de 2017, de autoria do Deputado Pr. Marco Feliciano, que altera os artigos 26, 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a disciplina "Educação Financeira" na matriz curricular nacional no ensino fundamental e médio;
- PL nº 239, de 2019, de autoria do Deputado Júnior Ferrari, que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio;
- PL nº 3.114, de 2019, de autoria do Deputado Guiga Peixoto, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o estudo da educação financeira nos currículos da educação básica;
- PL nº 3.145, de 2020, de autoria do Deputado Loester Trutis PSL/MS que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.", e





- PL nº 4.882, de 2020, de autoria de deputado Coronel Tadeu - PSL/SP que "Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica."

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Da mesma forma que o Relator que nos precedeu na análise desta matéria, o ilustre Deputado Antonio Balhmann, estamos convencidos da importância da educação financeira na formação dos nossos jovens, de forma a torná-los cidadãos aptos a melhor administrar suas finanças pessoais e preparálos para uma vida financeira tranquila nos diferentes cenários econômicos, evitando o endividamento irrefreado e consequente inadimplência das famílias.

Antes de mais nada, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Educação nº 1/2013, aprovada em 25 de setembro de 2013, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas. Em relação a proposições versando sobre alterações curriculares de qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda aos Relatores sua rejeição, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Poder Executivo por meio de Indicação.

Ademais, alteração na Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), produzida pela Lei nº 13.415, de 2017, determinou que quaisquer conteúdos que possam ser desenvolvidos na educação básica deverão constar da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), a partir da aprovação do Conselho Nacional de Educação e da homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

A BNCC lista as competências gerais que os alunos devem desenvolver ao longo de todas as etapas da educação básica, as competências específicas de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares, e os direitos de aprendizagem ou habilidades relativas a diversos objetos de





conhecimento (conteúdos, conceitos e processos) que os alunos devem desenvolver em cada etapa da educação básica, da educação infantil ao ensino médio.

Em 20 de dezembro de 2017, a BNCC para o ensino fundamental e educação infantil foi homologada pelo Ministro da Educação, e, em 14 de dezembro de 2018, foi homologado o documento da Base Nacional Comum Curricular para a etapa do Ensino Médio, completando as aprendizagens previstas para toda a educação básica. A BNCC servirá de referência para a construção dos currículos de todas as redes escolares do país, representando um avanço importante para a equidade e qualidade da educação brasileira.

No documento da BNCC, a educação financeira e a matemática financeira constam como conteúdo a ser desenvolvido tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio. Segundo o documento:

[...] cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.





Para o ensino fundamental, prevê a BNCC, na área da Matemática:

"Outro aspecto a ser considerado nessa unidade temática é o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, visando à educação financeira dos alunos. Assim, podem ser discutidos assuntos como taxas de juros, inflação, aplicações financeiras (rentabilidade e liquidez de um investimento) e impostos. Essa unidade temática favorece um estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro. [...]. Essas questões, além de promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos, podem se constituir em excelentes contextos para as aplicações dos conceitos da Matemática Financeira e também proporcionar contextos para ampliar e aprofundar esses conceitos."

Para o ensino médio, entre as competências específicas para a área da Matemática, estão: resolver e elaborar problemas com funções exponenciais e logarítmicas nos quais seja necessário compreender e interpretar a variação das grandezas envolvidas, em contextos como o da Matemática Financeira, entre outros. O documento ainda ressalta que:

"Há hoje mais espaço para o empreendedorismo individual, em todas as classes sociais, e cresce a importância da educação financeira e da compreensão do sistema monetário contemporâneo nacional e mundial, imprescindíveis para uma inserção crítica e consciente no mundo atual."

Assim, em que pese a meritória intenção dos nobres Deputados autores das iniciativas em apreço, uma vez que o referido conteúdo curricular já se encontra abrangido pela BNCC, votamos pela **rejeição do PL nº 2.107, de 2011, e de seus apensados**, PL nº 3.421, de 2012, PL nº 7.155, de 2014, PL nº 3.590, de 2015, PL nº 3.691, de 2015, PL nº 4.215, de 2015, PL nº 4.915, de 2016, PL nº 7.318, de 2017, PL nº 239, de 2019, e PL nº 3.114, de 2019, PL nº 3.145, de 2020 e PL nº.4.882, de 2020.





Sala da Comissão, em de de 2021.

## Deputado FELIPE RIGONI Relator



